



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 675
00141**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26.05.2015	Proposição Medida Provisória nº 675, de 21.05.2015
---------------------------	---

Deputado Izalci autor	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. AditivaX	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------------	-------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 675, de 2015, o seguinte dispositivo:

Os art. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/91, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam serviços referidos nos §§4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774/2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclassse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), bem como as empresas prestadoras de serviços educacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda a Medida Provisória nº 675/2015 encontra seu fundamento no art. 205 da Constituição Federal, que dispõem que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A presente emenda aditiva objetiva desonerar da previdência as empresas prestadoras de serviços educacionais.

Com a redução dos encargos previdenciários, as empresas prestadoras de serviços educacionais cada vez mais poderão prestar ao Brasil serviços de qualidade que repercutirão nas gerações futuras.

A inclusão deste dispositivo na MP nº 675/2015 representa um



CD/15818.67847-64

significativo avanço legislativo, porque faz justiça social.

Por esta razão entendemos ser importante a aprovação da presente emenda, convictos de que estaremos dando às novas gerações, melhores oportunidades, por meio da educação.

PARLAMENTAR



CD/15818.67847-64